



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nº 2913



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - Pres.
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 389/2019

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para os programas e as operações especiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional, aos policiais militares, em efetivo exercício, da Polícia Militar do Estado e aos Bombeiros Militares, em efetivo exercício, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado, que atuam na área operacional das corporações.

§ 1º A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional de que trata o caput tem como fato gerador a realização de atividade pública policial de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho do policial militar e do bombeiro militar.

§ 2º A vantagem pecuniária somente será atribuída para atender às necessidades eventuais decorrentes de situações excepcionais e temporárias de serviço das corporações.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se como situações excepcionais e temporárias as que decorram de:

I - execução de programas de prevenção primária ou de caráter operacional, ou operações especiais, ou de reforço à defesa social ou à segurança pública, constituídos de planejamentos específicos, com tempo de duração preestabelecido.

II - ocorrências localizadas de anormal perturbação da ordem pública reclamando ações programadas de prevenção ou repressão em caráter ininterrupto;

III - serviços ou eventos inadiáveis para fazer face à necessidade da presença de polícia ou dos bombeiros cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à proteção ou defesa da sociedade ou à segurança pública;

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional pela realização de programas ou operações especiais de antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho, é fixado a remuneração por hora trabalhada no valor de 0,55% do subsídio do respectivo postos ou graduações na primeira referência das instituições militares.

§ 1º O valor acima fixado, destinado ao pagamento por hora trabalhada, para efeito de cálculo da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional será reajustado anualmente, na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo público estadual.

§ 2º O policial e o bombeiro poderão participar, durante o mês, de forma não consecutiva, de até 8 (oito) operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais, não podendo a quantidade de policiais e bombeiros recrutados para integrar as operações especiais em que haja antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho ultrapassar a 10% (dez por cento) do total do efetivo dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado em exercício durante o mês.

§ 3º O pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional será efetuado no mês subsequente ao da execução das operações especiais realizadas.

Art. 4º A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional tem caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o policial militar ou o bombeiro militar estadual, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - computado para efeito de cálculo de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem.”

Art. 5º A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional somente será concedida dentro do limite da circunstância onde estiver lotado o policial ou bombeiro militar estadual.

§ 1º Os programas ou as operações especiais deverão ser constituídos de planejamento prévio elaborado pelas Corporações, para efeito de fixação do efetivo e o consequente pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

§ 2º O planejamento da execução dos programas ou operações especiais deverá indicar:

I - a situação excepcional e temporária que justifique a adoção de antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho;

II - o tempo necessário ao atendimento da situação identificada;

III - o quantitativo de policiais ou bombeiros que deverão participar da operação especial decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada;

IV - a projeção, elaborada pela respectiva corporação, do custo mensal da prestação do serviço operacional realizado pelo policial militar e bombeiro militar.

Art. 6º O pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional é inacumulável:

I - com a jornada normal de trabalho dos policiais e bombeiros, de acordo com o estabelecido na legislação que trata da matéria;

II - com a escala normal de serviço estabelecida pelas corporações.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União e Municípios com objetivo de cooperação na área de segurança pública para execução de atividade operacional, podendo para tanto utilizar policiais ou bombeiros militares em antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Estadual ou conforme os convênios firmados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de uma proposição que visa permitir que a União e Municípios de forma colaborativa com o Estado do Tocantins, forneça força de trabalho para atividades operacionais diversas de acordo com a demanda das instituições, melhorando a qualida-

de dos serviços de segurança pública prestados pelos agentes de segurança ostensiva

Após estudar a primordialidade da participação dos referidos agentes públicos em eventos e ocorrências, vislumbra-se uma possibilidade de atender a necessidade da segurança pública com a força de trabalho já treinada e disponível no Estado Tocantins, desta forma busca-se uma maneira de prorrogar esse funcionalismo.

Sendo assim após firmado os respectivos convênios com a união e municípios o quadro efetivo dos funcionários tornem-se capazes de estender seus turnos ou realizar a antecipação da jornada de trabalho, respeitando as demais premissas já elencadas no presente Estatuto da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, visando um aperfeiçoamento na segurança pública do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, requer o apoio dos nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 2019.

OLYNTTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 388/2019

Dispõe sobre a transparência dos registros da área de segurança pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os procedimentos previstos nessa Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, de acordo com os seguintes princípios previstos no sistema jurídico brasileiro:

I - transparência ativa, que significa a obrigação do Poder Público em divulgar todas as informações de interesse público, independentemente de solicitações, em formato aberto;

II - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

III - controle social;

IV – Publicidade dos atos administrativos e cultura da transparência na administração pública.

Art. 2º Para fins dessa lei são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte, que não estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Até o quinto dia útil de cada mês, a Secretaria Estadual de Segurança Pública deverá publicar, na forma de dados abertos, todos os registros criminais realizados no mês anterior pelas polícias, seja por meio de Boletim de Ocorrência ou por Termo Circunstanciado, de forma desagregada, contendo pelo menos as seguintes informações do fato:

I – dia e hora;

II – tipo do crime ou contravenção penal;

III – cidade;

IV – local onde ocorreu;

V – número de vítimas;

VI – idade, sexo e cor das vítimas;

§ 1º Os dados publicados não devem conter qualquer tipo de informação de identificação pessoal das vítimas ou autores;

§ 2º A identificação do local do fato deverá ser feita por meio das coordenadas geográficas.

Art. 4º Cada base de dados divulgada deverá ter a designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 5º No primeiro semestre de cada legislatura, o Poder Executivo publicará no portal institucional da Secretaria de Segurança Pública o seu Plano de Segurança Pública contendo, necessariamente:

I. Princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Pública;

II. Diagnóstico das tendências criminais e principais indicadores da área, com estimativa de subnotificação a partir de pesquisa de vitimização, e a distribuição das informações em séries históricas;

III. Estratégias prioritárias de Prevenção em Segurança Pública com descrição de metodologia, indicadores, forma de avaliação externa e evidências científicas utilizadas como referência;

IV. Estratégias empregadas para o policiamento e evidências científicas utilizadas como referência;

V. Metas de redução da violência e da criminalidade a serem alcançadas;

VI. Formas de participação da sociedade civil e dos Municípios nas definições tomadas na área;

VII. Envolvimento de outras áreas do governo na concepção e na execução da política estadual de Segurança Pública.

Art. 6º Sem prejuízo de outros indicadores e de informações também consideradas de interesse público, constituem informações de Segurança Pública que deverão ser divulgadas mensalmente:

I. Os crimes dolosos com resultado morte (homicídios, feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte), com sexo, idade aproximada, etnia e orientação sexual das vítimas, local da ocorrência (município e coordenadas geográficas) e o recurso letal empregado.

II. Os crimes registrados contra crianças e adolescentes, discriminados por tipo penal.

III. Os crimes contra a mulher que caracterizam violência doméstica e familiar, segundo disposto pela Lei Federal 11.340/2006.

IV. Os exames de corpo de delito realizados no período, desagregados por tipo penal, sexo, idade, etnia e orientação sexual das vítimas.

V. Os exames periciais, discriminados por tipo de solicitação, assim como o total de exames necroscópicos.

VI. Número de perfis genéticos registrados no Banco de DNA e número de laudos de DNA realizados e identificações realizadas com sucesso;

VII. O total de armas de fogo apreendidas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, discriminadas por natureza, calibre, país de fabricação, local da apreensão (Município e coordenadas geográficas) e unidade da polícia responsável pela apreensão.

VIII. O número de prisões efetuadas pela Polícia Militar, discriminadas por tipo penal, município e unidade policial que realizou a prisão.

IX. O número de prisões efetuadas pela Polícia Civil, discriminadas por tipo penal e Município;

X. O número total de presos no Estado do Tocantins, com o subtotal de internos em prisão cautelar (provisórias e preventivas), subtotal de internos condenados e subtotal de presos custodiados pelo Estado fora de estabelecimentos penais, com dados discriminados por tipo penal para as três circunstâncias.

XI. O subtotal de presos frequentes em aulas regulares nos estabelecimentos penais e o subtotal em atividade regular de trabalho prisional.

XII. O total de adolescentes e jovens adultos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, por Município e pela natureza do ato infracional.

XIII. O total de inquéritos concluídos em casos de crimes dolosos com resultado morte (homicídios, feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte) e o subtotal de inquéritos com indiciamentos efetivados pela Polícia Civil.

XIV. O número total de chamadas ao 190, desagregadas por natureza da solicitação e Município de origem, com discriminação do número de chamadas para crimes em andamento, para violência doméstica, para perturbação do sossego e para assistência social.

XV. O subtotal de chamadas ao 190 que resultaram em despacho de viatura para atendimento a ocorrências criminais;

XVI. O número de policiais civis e militares e agentes penitenciários em licença de saúde, com dados desagregados sobre os motivos.

XVII. O número de policiais civis e militares e agentes penitenciários regularmente matriculados em instituições de ensino.

XVIII. O número de disparos de arma de fogo e número de disparos por armas de baixa letalidade (taser, munição de borracha, etc.) efetuados por policiais civis e militares e por agentes penitenciários por necessidade de serviço, discriminados pela menor circunscrição administrativa de cada órgão.

XIX. Relatório circunstanciado sobre os casos em que a Brigada Militar efetuou disparos com balas de borracha ou empregou bombas de efeito moral em manifestações públicas, aglomerações e em reintegrações de posse.

XX. O número total de policiais civis e militares e agentes penitenciários feridos em serviço, com discriminação para os casos em que o ferimento for por disparo de arma de fogo;

XXI. O número total de policiais civis e militares e de agentes penitenciários mortos, com números separados para mortes em serviço e fora dele, com discriminação para os casos de homicídio, suicídio e morte por acidente;

XXII. O número de civis feridos por policiais civis e militares, com números para cada polícia, por disparo de arma de fogo;

XXIII. O número de civis mortos por policiais civis e militares, com números para cada polícia.

XXIV. Número total de óbitos de internos no sistema penitenciário do Estado, com dados desagregados por tipo de morte.

XXV. Número total de fugas ocorridas no período, discriminadas por regime de cumprimento da pena e estabelecimento prisional.

XXVI. O número total de denúncias registradas na Corregedoria da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Sistema Penitenciário por sua natureza, com dados desagregados para casos de suspeita de corrupção, prevaricação, associação criminosa, racismo, abuso de autoridade e prática de tortura.

XXVII. O número total de denúncias registradas pela Ouvidoria da Segurança Pública, discriminadas por sua natureza.

XXVIII. O número de policiais civis e militares e de agentes penitenciários desligados das respectivas instituições a bem do serviço público por conta de envolvimento com atos ilícitos.

XXIX. O número de policiais civis e militares e agentes penitenciários punidos administrativamente, com dados desagregados para o tipo de punição e motivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Art. 8º Essa lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as leis 11.343/99 e 12.954/08.

Justificativa

Uma das marcas do Estado brasileiro tem sido, desde sua origem, a ausência de transparência.

Com a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/2011 – o País assumiu o compromisso de contrastar a tradição do sigilo e da obscuridade, assegurando à cidadania a possibilidade de acompanhar no detalhe todas as informações públicas, protegidas apenas aquelas de natureza pessoal ou que afetem a segurança da sociedade e do Estado.

Para tanto, não há mais necessidade de procedimentos burocráticos, ofícios e justificativas.

Se a informação é pública, publicizada deve ser, conforme o disposto no art. 5º, XXXIII, da C.F.

A transparência, além de condição para um efetivo controle social sobre o Estado, é decisiva para que a ineficiência e o desperdício de recursos sejam superados.

Quando um órgão público é pouco transparente, isso ocorre quase sempre porque ele é pouco eficiente.

A obscuridade, nesses casos, é funcional à manutenção de métodos arcaicos e de rotinas e resultados que seriam inaceitáveis se delas todos tivessem conhecimento.

Por isso, é impossível se falar em gestão pública, sem que as modernas noções de transparência e accountability sejam realidades palpáveis.

O processo de implantação do princípio da transparência no Poder Público brasileiro tem sido, como se poderia esperar, desigual e contraditório.

Ao lado de grandes avanços, alguns retrocessos; ao lado de compromissos efetivos com a democracia, práticas tendentes ao autoritarismo e à manipulação.

Não bastassem essas diferenças, há áreas do Estado que não foram, ainda, verdadeiramente alteradas pelo novo marco legal.

A área da Segurança Pública é, claramente, uma dessas áreas onde os indicadores de transparência ativa são particularmente baixos.

Estudo realizado por Koppitke (2016) mostrou que o nível de transparência na área é de apenas 18% e que somente sete secretarias estaduais de Segurança Pública disponibilizam suas Políticas de Segurança, apenas quatro publicam relatório sobre a morte de policiais, seis publicam relatório sobre letalidade policial, e nenhum dos 81 órgãos dispõe de relatório sobre o uso da força detalhando o número de disparos de arma de fogo, armas de choque, balas de borracha e bombas de efeito moral.

Não estamos tratando de uma omissão qualquer, mas da possível ausência de controle sobre uma das mais importantes atividades do Estado.

Nesse particular, assinale-se, quando comparado com os demais estados da federação, o TO não tem se destacado pela transparência ou por práticas de accountability.

O estado de São Paulo, por exemplo, divulga dados criminais mensalmente. Indicadores mais amplos são divulgados trimestralmente, desde 1995 e, mais recentemente, passaram a ser divulgados de forma desagregada por área, município e unidade policial.

Para tanto, São Paulo criou o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais.

Para o segundo trimestre de 2017, os dados estão disponíveis em <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/plantrim/2017-02.htm> na mesma linha, o estado de Pernambuco, desde fevereiro de 2017, passou a divulgar seus dados mensalmente, com relatórios circunstanciados sobre Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs), Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por municípios e regiões do estado.

Também se publiciza a metodologia empregada para a coleta e consolidação dos dados para cada tipo de crime, trabalho a cargo da Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) da Secretaria de Defesa Social.

O Rio de Janeiro, estado que vive uma crise financeira ainda mais grave do que aquela que se abateu sobre o Rio Grande do Sul, mantém o Instituto de Segurança Pública (ISP), um órgão de excelência que apresenta relatórios mensais com os indicadores criminais do estado, entre outros estudos muito importantes.

Recentemente, o Instituto lançou o ISPDados (<http://www.ispdados.rj.gov.br/>), uma plataforma em dados abertos, disponibilizando, ainda, séries históricas desde 1991, arquivos com informações relevantes de natureza demográfica e cartográfica, a base territorial da Segurança, notas metodológicas e dicionário de variáveis.

As informações são bem organizadas e há mecanismos de busca eficientes.

Minas Gerais é outro exemplo importante e uma visita ao portal da Secretaria de Defesa Social é suficiente para identificar dados não apenas sobre criminalidade, mas sobre programas de prevenção em andamento.

Minas Gerais possui 45 unidades de Prevenção Social à Criminalidade, sendo 32 centros de prevenção e 13 centros de alternativas penais e inclusão social de egressos.

Além das 34 APACS e de programas como o de Mediação de Conflitos e o Fica Vivo, reconhecidos internacionalmente.

A Secretaria também divulga os dados sobre criminalidade mensalmente (www.numeros.mg.gov.br), com indicadores para nove crimes violentos, tentados e consumados, desagregados pelos 853 municípios do estado.

Experiências como essas, evidenciam que é possível avançar na montagem de sistemas informatizados com dados relevantes sobre ocorrências criminais, além de outros indicadores que permitam acompanhar não apenas os fenômenos da violência e do crime, mas saber como esses fenômenos se distribuem pelos municípios e qual a efetividade do Estado na prevenção, no controle e na repressão.

Para isso, será decisivo para o futuro das políticas na área que os governantes apresentem à opinião pública, ainda no primeiro semestre de governo, um plano detalhado de Segurança, capaz de oferecer uma referência a todos os Poderes e órgãos públicos, assim como à sociedade civil.

Planos dessa natureza, como ocorre em todo o mundo, precisam partir de diagnósticos com base empírica.

Para isso, é preciso além de uma base de dados integrada e melhor organizada, realizar pesquisas anuais de vitimização, capazes de estimar as taxas de subnotificação (dark rate) e desvelar cientificamente as principais tendências criminais.

Os trinta indicadores apresentados nesse projeto-sugestão dizem respeito às informações básicas que todos os governos deveriam possuir.

O Tocantins poderá protagonizar importante papel dentro de uma nova moldura de transparência, mais ampla e exata, no sentido do tipo de informação técnica imprescindível para o monitoramento e a avaliação em Segurança Pública.

Muito importante é a exigência de que os dados sejam divulgados em formato aberto. Isso significa que qualquer pessoa, notadamente, pesquisadores, jornalistas e gestores públicos, poderão lidar com os bancos de dados como melhor lhes aprouver, inclusive realizando cruzamentos com outras bases de dados e regressões estatísticas em busca de conhecimento.

Não basta, assim, disponibilizar o dado.

Tão importante quando a publicidade é a forma como uma informação é disponibilizada.

Dados abertos são também uma resposta efetiva a uma das maiores exigências em termos de políticas públicas no Brasil que é a interoperabilidade.

Na prática, isso significa a capacidade de aglutinar instituições em torno de uma base de dados com a qual todos podem interagir.

Quando lidamos com problemas complexos como violência, crime, insegurança, etc a interação entre as agências públicas é simplesmente decisiva.

Sabemos dos esforços que tem sido feitos pelo Estado na área e das dificuldades financeiras extraordinárias enfrentadas pelos gestores.

O projeto sugestão que apresentamos, entretanto, irá demandar mudanças situadas, no fundamental, ao nível gerencial.

O atual governo terá condições de melhor governança na área se dispuser dos indicadores da forma como se propõe nesse projeto.

Tendo em conta a gravidade da situação vivida no Estado do Tocantins na área da Segurança Pública e a necessidade de, por sobre os contenciosos políticos e ideológicos, dotar o Estado de instrumentos modernos de gestão, o ideal seria que esse projeto-sugestão fosse apresentado por todas as lideranças da Casa e aprovado, com os ajustes necessários, pela unanimidade dos senhores e senhoras deputadas.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2019.

DELEGADO RERISSON

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 3872019

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento P.A Extrema, com sede no Município de Riachinho-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública A Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento P.A Extrema, uma vez que atende os requisitos exigidos na Lei Estadual nº 287, de 23 de setembro de 1991.

Art. 2º A citada Associação que menciona o art. 1º, por ser uma organização sem fins lucrativos, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 91 de 28 de Agosto de 1935.

Art. 3º A referida Associação inscrita no CNPJ nº 25.065.582/0001-15, situada no município de Riachinho-TO, desde o dia 28 de novembro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Apresento aos nobres colegas, Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento P.A Extrema, entidade civil sem fins lucrativos que busca melhores soluções no desenvolvimento do trabalho comunitário na zona rural.

A proposição dará à referida entidade a possibilidade de prestar serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

A entidade também proporciona aos seus integrantes através de projetos, a política a ser adotada, visando melhorar a produção e a comercialização de seus produtos. Além disso, a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento P.A Extrema poderá celebrar convênios com qualquer órgão e entidade pública na esfera estadual, na realização de seus fins sociais.

Espero contar com a aquiescência de todos na aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2019.

FABION GOMES

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

12 de setembro de 2019

Ata da Nonagésima Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Elenil da Penha, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivan Vaqueiro, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Fabion Gomes, Nilton Franco, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, informando sobre a aprovação da Resolução que propõe Emenda à Constituição Federal; Ofício oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; Ofício oriundo da Agência Tocantinense de Obras – Ageto, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; Ofício oriundo da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofício oriundo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Ofício oriundo da Marinha do Brasil – Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; e Ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, informando que o Relatório de Atividades deste Tribunal concernente ao 2º trimestre de 2019 foi devidamente apresentado ao Pleno, conforme Certidão em anexo. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Jorge Frederico. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 320/2019, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato; 321/2019, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; 322/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e os Requerimentos que receberam os números 1.548 a 1.562. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Gleydson Nato e Jorge Frederico. Na Ordem do Dia, por falta de quórum em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos, convo-

cando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa
17 de setembro de 2019**

Ata da Centésima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezessete do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelas Senhoras Deputadas Vanda Monteiro, Primeira-Secretária e Amália Santana, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Jair Farias, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Delegado Rérisson, Ivan Vaqueiro, Jorge Frederico, Nilton Franco, Ricardo Ayres e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 312/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais Vale do Areia de Paranã –TO”; Projeto de Lei número 313/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres das empresas que contratem com o poder público estadual e dá outras providências”; Projeto de Lei número 314/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a perda ou extravio do cartão ou tíquete de estacionamentos comerciais do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 315/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Ofício oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 4/2019, que “cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (Funseg) e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos”; e Ofício de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, informando que desde o dia 22 de agosto do corrente ano encontra-se filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, devido ao Partido Humanista da Solidariedade – PHS não ter alcançado a cláusula de barreiras. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 323/2019, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; e os Requerimentos que receberam os números 1.567 a 1.590. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 1.436, 1.441, 1.455, 1.486 e 1.563, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 1.564 e 1.565, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 1.438, 1.439, 1.450 e 1.482, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato; 1.451, 1.456, 1.500 e 1.533, de autoria do Senhor Deputado Delegado Rérisson;

1.488 e 1.487, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 1.419, 1.452, 1.465, 1.530, 1.531, 1.532 e 1.566, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 1.466, 1.467, 1.468, 1.469, 1.470 e 1.471, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 1.443 e 1.444, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado; 1.431 e 1.432, de autoria do Senhor Deputado Ivan Vaqueiro; 1.460, 1.461, 1.462, 1.463, 1.464, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; e 1.474, 1.475, 1.481, 1.485 e 1.548, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Zé Roberto Lula, Elenil da Penha e Olyntho Neto. Na Ordem do Dia, por falta de quórum em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Gleydson Nato. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa
18 de setembro de 2019**

Ata da Centésima Primeira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Valdemar Júnior, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivan Vaqueiro, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estava ausente o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 268/2019, de autoria do Senhor Deputado Delegado Rérisson, que “dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do Programa de Recuperação de Ativos de Origem Ilícita no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e enfrentamento da criminalidade organizada ao Fundo de Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Fumpol-TO), e dá outras providências”; Projeto de Lei número 316/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a proteção do consumidor tocantinense em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações”; Projeto de Lei número 317/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “assegura o uso múltiplo do Lago do Projeto Manuel Alves e dá outras providências”; Projeto de Lei número 318/2019, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “cria no Estado do Tocantins o Programa Parada Segura para mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências”; Ofício oriundo da Secre-

taria da Administração, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Ofício oriundo da Secretaria da Segurança Pública, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Ofício oriundo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e Requerimento de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que requer ao Senhor Presidente desta Casa de Leis a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei número 265, de 14 de agosto de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança das Barragens. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 324/2019, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; 328/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e os Requerimentos que receberam os números 1.591 a 1.600. Logo após, foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 1.630, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade. Em seguida, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião com os Senhores Deputados na Sala Vip, reabrindo-a às onze horas e quarenta e dois minutos. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Segunda-Secretaria a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Elenil da Penha, Gleydson Nato e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciado em primeira fase de discussão e votação o Projeto de Lei número 278/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores do Assentamento PA – Cocal – Asprotras”, que deu origem ao Processo número 329/2019, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.487, 1.488, 1.419, 1.452, 1.465, 1.530, 1.531, 1.532, 1.566, 1.466, 1.467, 1.468, 1.469, 1.470, 1.471, 1.451, 1.456, 1.500, 1.533, 1.438, 1.439, 1.450, 1.482, 1.443, 1.444, 1.431, 1.432, 1.460, 1.461, 1.462, 1.463, 1.464, 1.564, 1.565, 1.474, 1.475, 1.481, 1.485, 1.548, 1.436, 1.441, 1.455, 1.486, 1.563, 1.423, 1.423, 1.424, 1.425, 1.426, 1.410, 1.435, 1.420, 1.421, 1.449, 1.445, 1.446, 1.453, 1.454, 1.427, 1.428, 1.429, 1.430, 1.492, 1.493, 1.496, 1.501, 1.502, 1.440, 1.447, 1.448, 1.494, 1.509, 1.539, 1.437, 1.495, 1.497, 1.498 e 1.499, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e quarenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Vigésima Sétima Reunião Ordinária

16 de Outubro de 2019

Às quatorze horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano

e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Prof. Júnior Geo, devolveu os Processos números: 88/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Tocantins, que “altera os dispositivos da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008 e da Lei nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, e sobre as indenizações pelo exercício de funções de controle externo e administrativo” e 370/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera dispositivos da Lei nº 3.369, de 4 de julho de 2018, que institui o Programa de Aprimoramento da Gestão Hospitalar – Pasgh-Cirúrgico, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. O Processo número 370/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Após conceder vistas, pelo prazo regimental, do Processo número 88/2019 ao Deputado Zé Roberto Lula, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária

30 de Outubro de 2019

Às quatorze horas do dia trinta de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Olyntho Neto e Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente passou-se a Distribuição de Matérias. O Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator do Processo número 336/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - Funcivil”. Em seguida passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Zé Roberto Lula devolveu o Processo número 88/2019 de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que Altera dispositivos da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e da Lei nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, e sobre as indenizações pelo exercício de funções de controle externo e administrativo”. A Deputada Valdez Castelo Branco devolveu sem parecer o Processo nú-

mero 181/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins”. As catorze horas e quarenta e seis minutos, foi suspensa a Reunião, por até cinco minutos, reabrindo as catorze hora e cinquenta e nove minutos. Não havendo Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 039/2019 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02 e 03, dos autos, pela qual o Diretor de Área Administrativa solicita a contratação das soluções Zênite Fácil e Orientações Por Escrito em Licitações e Contratos, para subsídio na tomada de decisões administrativas pelos responsáveis pelas áreas de contratos, licitações e para emissão de pareceres pela Procuradoria Jurídica da Casa, devidamente autorizada pelo Ordenadora de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto na citada SMS, e na justificativa da inexigibilidade, fls. 04 a 11, da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “ZÊ-

NITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A”, pelas razões elencadas na mesma e demonstração da sua funcionalidade, fls. 99 a 130,

Considerando o disposto em despacho da Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade da contratação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa, particularmente o seu prazo de vigência estendido, de sessenta meses direto, fls. 50 a 54, que trará diversos benefícios para a Casa, principalmente no que diz respeito à economicidade e celeridade processual,

Considerando ainda o parecer jurídico PJA/AL, da lavra da Procuradoria Geral desta Casa de Leis, externando a possibilidade de contratação da empresa citada, para os serviços citados, com fundamento no artigo 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e pelo prazo de vigência de sessenta meses direto, ali proposto,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação do serviço supra, junto à empresa “ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTÓRIAS/A”, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15, processo nº 00300/2019, pelo valor anual de R\$ 12.326,00 (doze mil trezentos e vinte e seis reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2019-01.031.1141.2183, elemento de despesa 33.90.39, subitem 01 e fonte 0100.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PHS)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rerisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)